



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

PARECER Nº 5/2026/SEE - DEEJA/SEE - DEMEESP/SEE - DE
PROCESSO Nº 0014.004795.00269/2025-55
INTERESSADO: JULIO CÉSAR NOGUEIRA DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: ANÁLISE, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E DILIGÊNCIA DE
EXEQUIBILIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2026 -
COMPRASGOV Nº 90012/2026.

Senhor Chefe,

Em atenção ao **Memorando nº 18/2026/SEE-DICL** (SEI nº 0023143536) no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026 – COMPRASGOV nº 12/2026 – SEE**, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de livros paradidáticos destinados ao acervo das bibliotecas e salas de leitura das unidades prisionais do Estado do Acre, para atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade, procedeu-se à análise das propostas e dos documentos de exequibilidade apresentados pelas empresas remanescentes.

A presente análise decorre da necessidade de verificação da exequibilidade dos preços ofertados, em razão da incidência, em determinados itens, do parâmetro previsto no subitem 9.6.2 do Edital, segundo o qual:

No caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Importa destacar, desde logo, que o referido dispositivo estabelece **indício de inexecuibilidade**, e não conclusão automática de inviabilidade da proposta, razão pela qual foram promovidas diligências com o objetivo de oportunizar às licitantes a demonstração da viabilidade econômica dos valores ofertados.

Conforme registrado no histórico processual, este Departamento já se manifestou anteriormente por meio do Parecer Técnico nº 3 (SEI nº 0022714719), apontando a necessidade de complementação de informações e de apresentação de composições específicas para determinados itens. Após o retorno dos autos, verificou-se que as empresas participantes vêm, sucessivamente, **respondendo às diligências formuladas pela Administração e apresentando, dentro de suas possibilidades operacionais, comerciais e documentais, os elementos solicitados para a demonstração da exequibilidade de suas propostas.**

Na atual fase, foram encaminhados para análise documentos apresentados pelas empresas **Lisboa Distribuidora de Livros Ltda.** e **Aquarela Editora e Distribuidora Ltda.**, passando-se ao exame dos elementos disponibilizados.

1. DA EMPRESA LISBOA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Inicialmente, cumpre registrar que, no parecer técnico anterior, a empresa Lisboa Distribuidora de Livros Ltda. havia sido dispensada de diligência específica de exequibilidade com fundamento no subitem 9.6.2 do Edital, tendo em vista que, relativamente aos itens então sob sua responsabilidade, não foram identificados preços com

redução superior a 50% em relação aos valores estimados pela Administração.

Tal conclusão permanece correta relativamente à situação anteriormente examinada.

Posteriormente, entretanto, em razão da não apresentação dos elementos solicitados pela empresa anteriormente classificada, determinados itens foram direcionados às empresas remanescentes, ocasião em que a Lisboa apresentou nova proposta para os itens 31, 52 e 53.

A nova proposta apresentada pela empresa estabeleceu os seguintes valores:

- item 31 – **Memórias Póstumas de Brás Cubas**: R\$ 20,00 por unidade;
- item 52 – **O Santo e a Porca**: R\$ 69,90 por unidade;
- item 53 – **O Beijo no Asfalto**: R\$ 29,90 por unidade.

Considerando os valores estimados constantes da Planilha Comparativa do certame, verifica-se que os itens 31 e 52, nessa nova configuração, passaram a apresentar redução superior a 50% do valor estimado, razão pela qual foram objeto de análise específica de exequibilidade.

A empresa apresentou planilha específica abrangendo justamente os itens 31 e 52, na qual informa, entre outros elementos, os respectivos custos de aquisição, despesas administrativas, despesas operacionais e margem de lucro.

Para o item 31, foi informado custo unitário de aquisição de R\$ 7,45, enquanto para o item 52 foi informado custo unitário de R\$ 38,44. A planilha registra custo total de aquisição de R\$ 4.395,35, custos indiretos de R\$ 405,60, subtotal de R\$ 4.800,95 e margem de lucro declarada de 41,92%.

Sob o aspecto econômico, os dados apresentados demonstram que os custos declarados permanecem inferiores aos valores ofertados à Administração, evidenciando a existência de margem positiva para execução do objeto.

Embora se observe divergência entre o valor de R\$ 8.267,20 indicado na planilha como “preço de venda final para o órgão” e o somatório dos valores comerciais dos itens 31 e 52, correspondente a R\$ 9.302,50, entende-se que tal divergência, no contexto analisado, **não compromete a demonstração de exequibilidade**.

Isso porque o valor efetivamente ofertado à Administração é superior àquele utilizado como referência final na planilha de custos, de modo que a diferença identificada não representa redução adicional de receita ou agravamento da margem econômica da empresa.

Dessa forma, a inconsistência pode ser compreendida como de natureza formal ou material, não sendo suficiente, isoladamente, para afastar a viabilidade econômica demonstrada.

Quanto ao item 53 da Lisboa, a redução verificada permanece inferior a 50% do valor estimado pela Administração, razão pela qual não incide, sobre esse item, o parâmetro específico estabelecido no subitem 9.6.2 do Edital.

Assim, diante da composição apresentada e dos esclarecimentos prestados, **consideram-se suficientes, para fins desta análise técnica, os elementos apresentados pela Lisboa Distribuidora de Livros Ltda. para afastar o indício de inexecutabilidade dos itens submetidos à diligência.**

2. DA EMPRESA AQUARELA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

A empresa Aquarela apresentou nova proposta comercial contemplando, entre outros, os itens 50, 51, 52 e 53.

Na proposta encaminhada, foram registrados os seguintes valores:

- item 50 – **Vestido de Noiva**: R\$ 51,77 por unidade;
- item 51 – **Eles Não Usam Black-Tie**: R\$ 40,89 por unidade;
- item 52 – **O Santo e a Porca**: R\$ 42,99 por unidade;
- item 53 – **O Beijo no Asfalto**: R\$ 18,89 por unidade.

Quanto ao item 50, verifica-se que o valor ofertado não se enquadra no parâmetro previsto no subitem 9.6.2 do Edital.

No que se refere ao item 51, registra-se que sua situação processual havia sido anteriormente indicada como fracassada, razão pela qual eventual alteração ou reaproveitamento do item deverá observar as decisões processuais adotadas pela Pregoeira no curso do certame.

Os itens 52 e 53, por sua vez, apresentam valores significativamente inferiores aos estimados originalmente, razão pela qual foram submetidos à verificação de exequibilidade.

A Aquarela apresentou declaração expressa afirmando que os preços ofertados são exequíveis e que foram formados a partir dos custos necessários à execução integral do objeto. A empresa informa que foram considerados custos de aquisição, frete e logística, impostos e taxas, despesas operacionais e resultado econômico.

No **item 52**, a composição apresentada informa:

- quantidade: 75 unidades;
- preço unitário ofertado: R\$ 42,99;
- valor total: R\$ 3.224,25;
- custo de aquisição: R\$ 2.620,50;
- frete/logística: R\$ 161,21;
- impostos/taxas: R\$ 73,51;
- despesas operacionais: R\$ 161,21;
- resultado econômico: **R\$ 207,82**.

No **item 53**, a empresa apresenta:

- quantidade: 76 unidades;
- preço unitário ofertado: R\$ 18,89;
- valor total: R\$ 1.435,64;
- custo de aquisição: R\$ 1.136,20;
- frete/logística: R\$ 71,78;
- impostos/taxas: R\$ 32,73;
- despesas operacionais: R\$ 71,78;
- resultado econômico: **R\$ 123,15**.

Em ambos os casos, ainda que as margens econômicas sejam reduzidas quando comparadas a outros itens do certame, os resultados permanecem positivos.

Não se identifica, portanto, nos dados apresentados, situação em que os custos informados superem o valor da receita decorrente da contratação.

3. DO ITEM 32 – IRACEMA

No parecer técnico anterior, foi apontada a necessidade de apresentação de composição específica referente ao item 32 – **Iracema**, em razão de sua redução superior a 50% relativamente ao valor estimado pela Administração.

A empresa Aquarela apresentou, posteriormente, composição específica para o referido item.

A memória informa:

- quantidade: 201 unidades;
- preço unitário ofertado: R\$ 16,73;
- valor total do item: R\$ 3.362,73;
- custo de aquisição total: R\$ 1.507,50;
- frete/logística: R\$ 168,14;
- impostos/taxas: R\$ 76,67;
- despesas operacionais: R\$ 168,14;
- resultado econômico: **R\$ 1.442,28**.

A documentação apresentada demonstra, portanto, resultado econômico positivo e atende ao pedido formulado anteriormente quanto à apresentação de composição específica do referido item.

Dessa forma, entende-se **sanada a pendência anteriormente identificada quanto ao item 32**.

4. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DA SUFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO

Ao longo da análise do presente certame, verifica-se que a Administração adotou cautela na apuração

da exequibilidade das propostas, promovendo diligências sempre que identificados valores significativamente inferiores aos estimados.

As empresas, por sua vez, têm se manifestado e apresentado esclarecimentos, planilhas, declarações e composições de custos em atendimento às solicitações formuladas.

É natural que os documentos apresentados pelas licitantes não reproduzam, em todos os aspectos, uma estrutura contábil absolutamente uniforme ou uma demonstração de custos idealizada, sobretudo considerando as particularidades comerciais do mercado editorial, as condições específicas de cada distribuidora e a existência de descontos, negociações com editoras, compras sob demanda e outras práticas comerciais próprias do setor.

A finalidade da diligência, entretanto, é permitir à Administração verificar se existem elementos razoáveis que demonstrem a possibilidade de execução da proposta, e não exigir uma demonstração econômica de perfeição absoluta e sucessivamente ampliada a cada nova manifestação.

No caso concreto, as licitantes vêm **respondendo às solicitações apresentadas e fornecendo elementos progressivamente mais detalhados**, não tendo sido identificada recusa injustificada em prestar informações ou intenção de ocultar dados necessários à análise.

As composições apresentadas demonstram resultado econômico positivo e as empresas reafirmam expressamente sua capacidade de executar o objeto pelos valores ofertados.

Nesse contexto, entende-se que a continuidade indefinida de novas diligências, destinadas a buscar uma comprovação cada vez mais exaustiva e formalmente perfeita, sem a identificação de fato concreto que indique inviabilidade econômica, poderia produzir efeito contrário aos princípios de eficiência e razoabilidade que devem orientar a condução do procedimento.

Além do prolongamento do certame, sucessivas exigências documentais sobre matérias já esclarecidas podem aumentar desnecessariamente os custos de participação, retardar a contratação e até mesmo **desestimular a permanência das licitantes no procedimento**, inclusive com eventual desistência de propostas economicamente vantajosas à Administração.

Não se trata, evidentemente, de afastar o dever de diligenciar diante de inconsistências relevantes ou de aceitar propostas manifestamente inviáveis. O que se entende é que, **uma vez realizado o procedimento de verificação, oportunizada a manifestação das licitantes e apresentados elementos economicamente plausíveis que demonstrem resultado positivo, a análise administrativa deve alcançar uma conclusão**, salvo surgimento de fato novo concreto que justifique nova investigação.

5. DA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES

Registra-se, ainda, que a manifestação favorável deste Departamento não implica assunção, pela Administração, dos riscos empresariais decorrentes da formação dos preços apresentados.

As licitantes permanecem integralmente responsáveis:

- pela veracidade das informações fornecidas;
- pelos custos declarados em suas composições;
- pelas condições comerciais consideradas na formulação das propostas;
- pela obtenção dos livros nos valores e condições necessários ao cumprimento do contrato;
- pelo atendimento aos prazos, quantitativos e especificações exigidos;
- pelo integral cumprimento do preço ofertado, sem transferência à Administração de eventual erro de avaliação comercial imputável à própria empresa.

Assim, a função desta análise técnica consiste em verificar se os elementos existentes são suficientes para afastar o **indício de inexecuibilidade**, e não em garantir a margem de lucro futura das licitantes ou certificar todas as relações comerciais internas utilizadas na formação de seus preços.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

I – que o parâmetro estabelecido no subitem 9.6.2 do Edital caracteriza **indício de inexecuibilidade**, dando ensejo à realização de diligência e análise concreta da proposta;

II – que a Administração oportunizou às empresas envolvidas a apresentação de elementos destinados à demonstração da viabilidade econômica dos preços ofertados;

III – que as empresas vêm atendendo, dentro de suas capacidades operacionais, comerciais e documentais, às diligências formuladas no curso do procedimento;

IV – que foram apresentadas declarações, propostas comerciais, planilhas de composição de custos e memórias econômicas individualizadas;

V – que as composições examinadas apresentam resultados econômicos positivos, não tendo sido identificado, nos documentos analisados, custo total declarado superior ao valor ofertado à Administração;

VI – que a pendência anteriormente apontada quanto ao item 32 foi suprida mediante apresentação de composição específica;

VII – que a divergência identificada na planilha da empresa Lisboa não representa diminuição da receita efetivamente ofertada e, portanto, não compromete, por si só, a demonstração de viabilidade econômica;

VIII – que a repetição indefinida de diligências, sem fato novo concreto indicativo de inviabilidade, pode retardar desnecessariamente o certame, aumentar os encargos de participação e inclusive desestimular a permanência das licitantes no procedimento;

este Departamento manifesta-se FAVORAVELMENTE À EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS E DOS ITENS ANALISADOS, entendendo que os elementos apresentados pelas licitantes se mostram suficientes, no âmbito desta análise técnica, para afastar o indício de inexecutabilidade previsto no subitem 9.6.2 do Edital.

A presente manifestação é emitida com base nos documentos e informações constantes dos autos, permanecendo as empresas integralmente responsáveis pela veracidade dos dados apresentados e pelo fiel cumprimento dos preços, condições, prazos, especificações e demais obrigações assumidas em suas respectivas propostas.

Dessa forma, **não se vislumbra, neste momento, necessidade de realização de nova diligência técnica por este órgão demandante**, salvo eventual surgimento de fato novo relevante ou de documentação superveniente que evidencie incompatibilidade concreta entre os custos e os preços ofertados.

Entende-se, portanto, que o procedimento **pode prosseguir para as demais etapas do certame**, observadas as competências da Pregoeira e as demais exigências legais e editalícias aplicáveis.

Sendo o que havia a manifestar, encaminham-se os autos para conhecimento e prosseguimento dos trâmites pertinentes.

[Assinado eletronicamente]

Francisca Eleni Silva de Melo Costa

Assessora Pedagógica no DEEJA

Matrícula SEE nº 9113258-9/10



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ELENI SILVA DE MELO COSTA, Professora**, em 08/10/2026, às 16:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0023220089** e o código CRC **0B65E249**.